

ESTATUTO SOCIAL SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY

Estrada Rio da Luz II, s/nº, Rio da Luz – Jaraguá do Sul – Santa Catarina

Art. 1º - A **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY**, fundada em 25 de Abril de 1975, com sede e foro na Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Estrada Rio da Luz II, s/nº, Rio da Luz, é uma Associação Desportiva, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica, distintos de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, sem distinção de credo religioso ou político e nacionalidade.

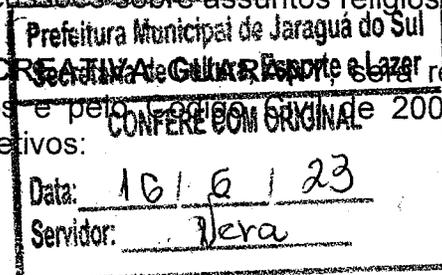
Art. 2º - A **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY** cujo tempo de duração é indeterminado, tem por finalidade o seguinte objetivo:

- a) Difundir a prática de esportes, especialmente futebol, entre seus associados;
- b) Proporcionar aos associados, a realização de reuniões recreativas, bailes e diversão de caráter desportivo, cívico, social, cultural e artístico;
- c) Disponibilizar aos associados e à comunidade em geral a sua sede para realização de reuniões recreativas, confraternizações e outros eventos.

Art. 3º - É vedada à Associação a participação em quaisquer atos que representem manifestações políticas ou que provoquem discussões sobre assuntos religiosos.

Art. 4º - A **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY** é regida por este Estatuto, pelos seus regimentos internos e pelo Código de 2002, Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e tem como poderes diretivos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria .

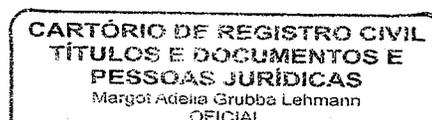


§ único: Não perceberão qualquer remuneração os membros da administração da Associação.

Art. 5º - O Quadro Social da **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY** é constituído, sem atender as distinções de nacionalidade, opinião política, credo religioso ou sexo, que gozam de boa reputação para sua admissão, pela seguinte categoria de associados:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes.

Art. 6º - São considerados associados fundadores os que assim forem declarados pela Diretoria, por terem participado diretamente da fundação da Associação ou por terem contribuído efetivamente para a Associação.





Art. 7º - São considerados associados contribuintes os que admitidos no quadro social, se obrigarem a pagar a inscrição e a anuidade determinada pela Diretoria.

§ único: Para ser considerado associado contribuinte, o candidato deve satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Não ter sido punido com exclusão de outra Associação congênere ou não, por causas anormais.

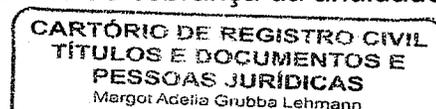
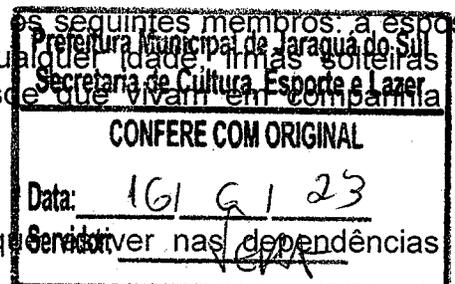
Art. 8º - São direitos dos Associados quites com a tesouraria:

- a) Frequentar com a sua família as dependências da Associação, fazer parte nas reuniões sociais, desportivas, festejos e bailes organizados pela Associação;
- b) Fazer parte nas Assembléias Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado;
- c) Requerer do Presidente, convocação extraordinária de Assembléia Geral, mediante apresentação de requerimento assinado por 20 (vinte) associados contribuintes e quites com a tesouraria, no qual venha expressamente indicado o motivo da convocação;
- d) Recorrer dentro de 30 (trinta) dias, com requerimento pelas penalidades impostas pela Diretoria;
- e) Apresentar a Diretoria idéias, medidas ou sugestões de qualquer tipo, desde que venha beneficiar a Associação;

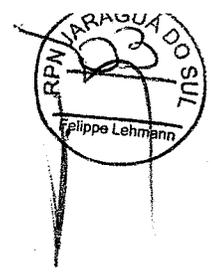
Art. 9º - Compreende-se por família dos associados os seguintes membros: a esposa, filhos menores de 18 (dezoito) anos, filhas de qualquer idade, irmãs solteiras de qualquer idade, a progenitora ou sogra viúva, desde que vivam em companhia do associado.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- a) Portar-se com disciplina e educação sempre que estiver nas dependências da Associação na qualidade de associado;
- b) Cumprir, respeitar e instruir para que os outros respeitem e cumpram as disposições estatutárias, os regulamentos em vigor e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral ou Diretoria;
- c) Abster-se nos recintos da Associação de quaisquer manifestações que envolvam questões políticas, discussões religiosas ou discriminação racial;
- d) Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;
- e) Acatar e prestigiar a administração através de qualquer de seus representantes, quando no exercício de suas funções;
- f) Indenizar a Associação por qualquer prejuízo ou danos causados à mesma, involuntariamente ou não;
- g) Acatar os representantes das entidades desportivas a que a Associação estiver filiado, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida;
- h) Só se fazer acompanhar nas dependências, reuniões, bailes ou festividades da Associação, de pessoas cujo ingresso houver sido permitido pela Diretoria;
- i) Pagar a inscrição e a anuidade de cada ano, sendo que esta anuidade poderá ser paga de uma única vez ou em quatro parcelas, conforme for determinado pela Diretoria;
- j) Comunicar, para efeito de cobrança da anuidade, a mudança de residência;



Handwritten signature and initials.



Art. 11º - Das Penalidades:

Por infração do disposto neste estatuto ou nos regulamentos em vigor, os associados serão punidos com as penas de advertência, afastamento do recinto, multa, suspensão de direitos ou exclusão.

Art. 12º - São autoridades da Associação para impor penalidades:

- a) Advertência e afastamento do recinto, os membros da Diretoria
- b) Multa – o Presidente
- c) Suspensão – Presidente ou Diretoria
- d) Exclusão – A Diretoria

Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 16/01/23

Servidor: _____

Art. 13º - São infrações puníveis com advertência ou afastamento do recinto:

- a) Pequenas infrações que não envolvam desacatos, pugilatos ou cenas degradantes;
- b) Conduta inaceitável no modo de tratar, atitudes indecentes.

§ único – A aplicação dessas penalidades, visam remediar imediatamente o mal, evitar sua continuação no momento, não estando pois cessada a ação punitiva que pode ser agravada pelo Presidente ou Diretoria.

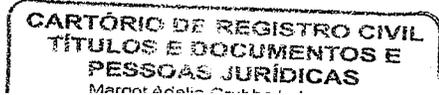
Art. 14º - São infrações puníveis com exclusão, por ato administrativo do Presidente as que o associado:

- a) Uma vez admitido, não tiver pago a inscrição e a anuidade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aceitação para a classe de associado, sem prejuízo da responsabilidade dos proponentes;
- b) Não ter pago a anuidade até 90 (noventa) dias após a data prevista pela Diretoria, nem saldado os débitos, dentro do prazo estipulado pela Diretoria.

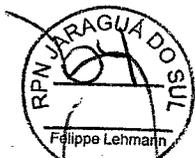
Art. 15º - São infrações puníveis com exclusão, as em que o associado:

- a) Atender contra o crédito e o conceito público da Associação por palavras ou atitudes;
- b) For condenado em sentença passado em julgamento, por ato que desabone e o torne inidôneo para continuar no quadro social;
- c) Procurar a ruína social, perturbando a disciplina interna ou promovendo discórdia entre os associados;
- d) Promover cenas de pugilato em reuniões da Associação;
- e) Escandalizar uma reunião da Associação, com cenas degradantes de embriagues ou palavras de baixo calão;
- f) Reincidir em falta já punida, por desacato aos membros da Diretoria no exercício de suas funções, bem como representantes da Diretoria, do Presidente ou ainda com associados regularmente autorizados, por prestar declarações de má fé, como proponente ou proposto, incidir em disposições estatutárias que não lhe permite competir;
- g) Aceitar ou promover causas contra a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY.**

Art. 16º - Não terá ingresso nas dependências da Associação quer como membro da família do associado, quer como visitante, quem houver sido excluído do quadro social, somente com autorização por escrito da Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal.



Handwritten signature or initials.



Art. 17º - Poderes Sociais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 16/01/23
Será será absoluto da Associação.

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão legislativo e soberano absoluto da Associação. As Assembléias Gerais serão constituídas exclusivamente pelos associados que estejam em pleno gozo de direitos conferidos por este estatuto.

Art. 19º - A Assembléia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de fevereiro, para apresentação do relatório e prestação de contas da Diretoria, apreciação do Conselho Fiscal.
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação da Diretoria, ou por petição assinada por mais de 20 (vinte) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ único: Nas sessões de Assembléia Geral Extraordinária, tratar-se-á exclusivamente da matéria que deu causa.

Art. 20º - Para as Assembléias Gerais (AGO e AGE), a convocação será feita no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, e por meio de editais de convocação aplicados na sede da Associação, e publicado em um dos jornais da cidade, por uma vez, mencionando local, data, hora e ordem do dia.

§ 1º - Em primeira convocação a Assembléia Geral só poderá se reunir com a presença de no mínimo um terço do número total de associados da Associação, e em Segunda e última convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados.

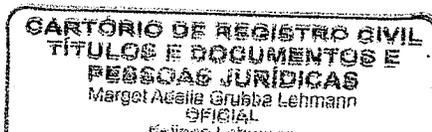
§ 2º - A presença será dada pelo livro de presença, posto sobre a mesma meia hora antes da hora marcada, sendo a assinatura dos associados conferida por um dos Secretários da Associação.

Art. 21º - O Presidente da SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando a seguir, a designação do associado que poderá assumir a direção dos mesmos, por aclamação ou voto secreto.

§ 1º - Escolhido o dirigente dos trabalhos, caberá à este convidar 2 (dois) associados para servirem de Secretários e assim constituída a mesa, convidará 2 (dois) outros associados para servirem de fiscais escrutinadores, quando tiver de proceder qualquer votação.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para membros da mesa, associados pertencentes a Diretoria.

Art. 22º - Cada associado poderá falar durante 10 (dez) minutos, sem prorrogação e no máximo duas vezes sobre o mesmo assunto.





§ 1º - Cabe ao orador decidir se permitirá ou não apartes. Em qualquer caso só serão permitidos em termos corteses e sobre o assunto tratado.

§ 2º - Encerrada a discussão sobre o assunto proposto, proceder-se-á a sua imediata votação.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por votação secreta ou aclamação.

Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 16 / 6 / 23

Art. 23º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em Ata, constante de livro especial, assinada por toda a mesa e associados presentes.

§ 1º - A Assembléia Geral, delegará a 5 (cinco) associados presentes a reunião para em seu nome, conferirem e assumirem a Ata.

§ 2º - A Ata conterà assinatura dos dirigentes dos trabalhos Secretários e escriturários escrutinadores, quando houver eleição, bem como dos membros da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos estatutários.

Art. 24º - Compete a Assembléia Geral:

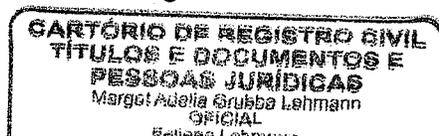
- 1) Eleger o Presidente de Honra;
- 2) Eleger a Diretoria da Associação nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 2 (anos) ano;
- 3) Eleger o Conselho Fiscal;
- 4) Restituir o Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal, nos casos de manifesto, abuso de poder de evidente competência ou quando os interesses da Associação exigirem tal medida;
- 5) Resolver os casos omissos dos estatutos;
- 6) Deliberar sobre casos especiais de aquisição, venda, troca, construção ou modificação da planta de imóveis propostos pela Diretoria.

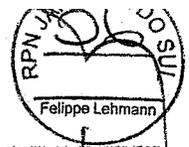
Art. 25º - Conselho Fiscal – eleito com mandato por 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral, de acordo com este estatuto, será composto de 5 (Cinco) membros.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

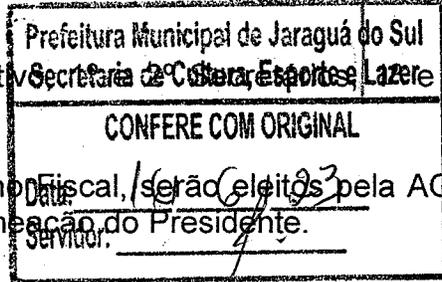
- a) Servir de órgão consultivo ao Presidente da Associação;
- b) Examinar trimestralmente, os livros, balancetes, dando sobre eles o seu parecer;
- c) Denunciar em Assembléia Geral, erros administrativos, ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente em sua função fiscalizadora;
- d) Convocar Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidade ou crimes praticados pela administração, não propuser a Assembléia Geral. Tornar-se-á, solidariamente responsável.

Art. 27º - A **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY**, será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros, e com mandato de 02 (dois) anos:





Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Diretor Esportivo, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e 1º e 2º Comandante.



Art. 28º - O Presidente, Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela AGO ou AGE, sendo os demais membros da escolha e nomeação do Presidente.

Art. 29º - Eleita e empossada a Diretoria, passará a exercer todos os poderes que lhe são conferidos por este estatuto.

Art. 30º - A Diretoria deverá reunir-se no mínimo 1 (uma) vez cada 60 (sessenta) dias.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar

§ 2º - Em caso de empate, ficará o assunto decidido de acordo com o voto que o Presidente houver dado.

Art. 31º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivos justificados, deixar de exercer as funções durante 60 (sessenta) dias ou não comparecer a quatro sessões consecutivas da Diretoria.

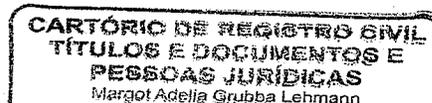
Art. 32º - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou no impedimento deste, pelo 1º Secretário.

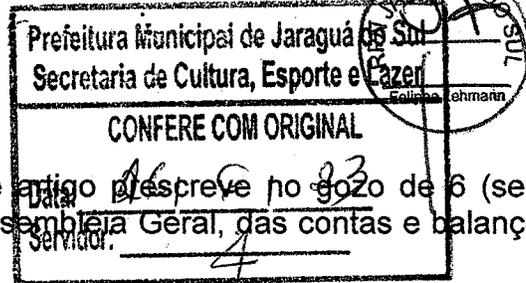
§ único: Qualquer membro da Diretoria, será substituído pelo Diretor indicado pelo Presidente nos casos de impedimentos ou vaga.

Art. 33º - Compete a Diretoria:

- a) Administrar a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY**, zelando pelos seus interesses;
- b) Elaborar regimentos internos, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- c) Resolver sobre demissão, admissão e readmissão de associados;
- d) Conceder cartões de frequência, convites e regalias;
- e) Impor as penalidades de sua competência;
- f) Escolher e nomear representantes para qualquer ato em que tenha que figurar a Associação;
- g) Contratar empregados que forem necessários;
- h) Promover a arrecadação das anuidades e quaisquer outras rendas;
- i) Criar os departamentos que forem julgados necessários ao melhor desenvolvimento das atividades da Associação;
- j) Autorizar a aquisição de material esportivo para a Associação, dentro das necessidades previstas.

Art. 34º - Os membros da Diretoria e os sócios não respondem pessoalmente ou subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY**, na prática de atos regulares de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração da lei ou este estatuto.





§ único: A responsabilidade de que trata este artigo ~~prescreve no gozo~~ ^{prescreve no gozo} de 6 (seis) meses, contados da data da aprovação pela Assembleia Geral, das contas e balanços do exercício que finda o mandato.

Art. 35º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY** em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste estatuto;
- c) Convocar as reuniões da Assembléia Geral, Diretoria, presidindo os trabalhos das mesmas;
- d) Aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pela Diretoria;
- e) Resolver sobre requerimento de associado, nos casos de sua competência;
- f) Conceder licença a qualquer membro da Diretoria, em conformidade com este estatuto;
- g) Nomear Diretores e Sub-Diretores;
- h) Admitir, suspender e dispensar os empregados da **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY**, podendo assinar contratos;
- i) Rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- j) Designar alguém, juntamente com o Tesoureiro geral, para assinar cheques e demais documentos que impliquem em modificações dos fundos financeiros da Associação;
- k) Autorizar e fazer pagar as despesas extraordinárias, aprovadas pela Diretoria, por proposta sua;
- l) Nomear delegados da Associação, para representação externas inclusive as de caráter técnico que tenham que ser exercidas junto as associações congêneres ou entidades a que a Associação estiver filiado;
- k) Publicar em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por eles elaborados, baixando sempre que julgar conveniente, instruções para sua fiel execução.

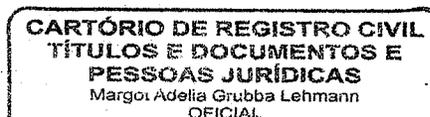
Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar e prestigiar o Presidente, substituindo-o em todos os seus impedimentos.

Art. 37º - Compete ao 1º Secretário:

- 1) Fazer redigir e assumir Atas das sessões da Diretoria, os avisos, convocações e toda a correspondência;
- 2) Organizar e ter a seu cargo o arquivo da secretaria;
- 3) Organizar o registro geral dos associados, fazendo nele todas as alterações e anotações necessárias;
- 4) Inventariar os bens da Associação anualmente;
- 5) Substituir o Presidente na falta do Vice-Presidente.

Art. 38º - Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário no exercício de seu cargo e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 39º - Compete ao 1º Tesoureiro:





Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 16.6.123
Servidor: _____

- 1) Ter sob sua responsabilidade os valores pertencentes a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY**;
- 2) Promover a arrecadação da receita da Associação e sugerir medidas que possam aumentá-las;
- 3) Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas depois de verificado sua exatidão;
- 4) Assinar com o Presidente ou pessoa por ele designada, os documentos que exigem a assinatura de ambos, de conformidade com o estatuto;
- 5) Apresentar ao Presidente;
 - a) Relação dos associados em atraso, inclusos na pena de desligamento da Associação;
 - b) Balanço mensal do caixa;
- 6) Dirigir os serviços gerais de cobrança;
- 7) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial financeiro;
- 8) Apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente, os balancetes mensais da receita e despesa, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- 9) Superintender todos os trabalhos a cargo da tesouraria.

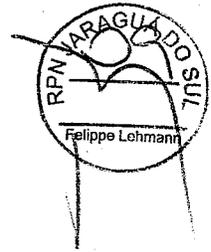
Art. 40º - Compete ao 2º, auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de seu cargo, substituindo-o em seus impedimentos e exercendo as funções que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 41º - Compete aos Diretores Esportivos:

- 1) Assumir a chefia ou designar quem a faça, nas excursões esportivas;
- 2) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos esportivos das entidades superiores a que a Associação estiver filiado;
- 3) Opinar sobre a admissão ou contrato de técnico, ou jogador;
- 4) Apresentar em reunião da Diretoria, licença, dispensa, e punições de jogadores e técnicos, inclusive a exclusão dos mesmos;
- 5) Dirigir os torneios esportivos da Associação, decidindo sobre os assuntos respectivos;
- 6) Organizar, de acordo com o Presidente, as representações oficiais da Associação em qualquer gênero de competição esportiva;
- 7) Relacionar e solicitar a Diretoria a aquisição de material esportivo necessário ao bom funcionamento dos departamentos;
- 8) Comunicar a Diretoria, solicitando a aprovação, das decisões e medias tomadas dentro de suas atribuições, bem como os regulamentos técnicos que elaborar;
- 9) Zelar pelo bom desenvolvimento das seções esportivas e cuidar do respectivo material esportivo.

Art. 42º - Compete aos Comandantes:

- 1) Nos dias de Festas realizadas pela Associação, caberá aos comandantes organizar e coordenar o trajeto dos participantes, nos desfiles de busca ao Rei e/ou Rainha;
- 2) Discursar em homenagem ao Rei e/ou Rainha no local da festa;
- 3) Zelar pelas tradições dos festejos realizados e incentivar a participação de todos os associados;
- 4) Se houver participantes de outras Sociedades, agradecer a presença de todos.



DO FUNDO SOCIAL – DA RECEITA E DESPESA

Art. 43º - Constitui Fundo Social:

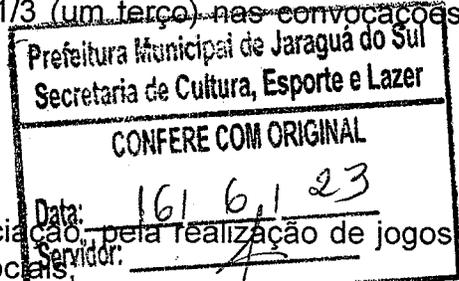
- a) Os bens imóveis que a Associação possui ou vier a possuir;
- b) Saldo da Receita sobre a despesa e os donativos de qualquer espécie.

Art. 44º - O Patrimônio da Associação, é constituído dos bens imóveis, móveis, que só poderão ser alienados no todo ou em parte mediante aprovação em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 45º - A Receita da Associação é constituída:

I – Ordinária

- a) Pelas inscrições e anuidades do associados;
- b) Pela renda de aluguéis de dependências da Associação, pela realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;
- c) Pelas rendas dos jogos desportivos para as quais sejam cobrados ingressos e as indenizações que forem recebidas a qualquer título.



II – Extraordinária

- a) Os rateios ou subscrições que porventura se tornem necessários ou previstos;
- b) As importâncias provenientes de operação de crédito, autorizadas na forma de estatuto;
- c) Os donativos de qualquer espécie e vantagem materiais sob qualquer título.

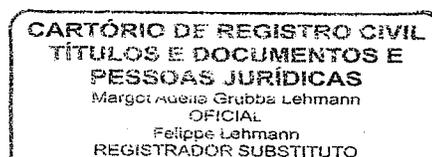
Art. 46º - Constitui Despesas:

- a) O pagamento de impostos e taxas;
- b) Os salários devidos pela Associação, inclusive atletas, despesas médicas, a que for obrigado, e as gratificações extras ou estabelecidas nos respectivos contratos;
- c) A Aquisição de material para as diversas sessões ou para novos esportes;
- d) O custeio de festejos, jogos e demais diversões;
- e) Os gastos com serviços internos;
- f) O custeio de obras novas ou de conservação dos bens da Associação;
- g) Os gastos eventuais, devidamente autorizados.

DOS REGULAMENTOS – REGIMENTOS – INSTRUÇÕES E AVISOS

Art. 47º - As disposições do presente estatuto, serão complementadas pelos regulamentos, regimentos internos e instruções, que forem expedidas para fiel observância das finalidades da Associação.

§ único: Os regulamentos e regimentos internos, elaborados pela Diretoria, ou as instruções baixadas pelo Presidente, deverão ser publicadas ou afixada na sede da Associação.



Handwritten signature or initials.



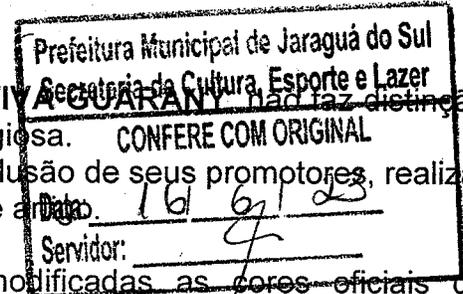
Art. 48º - As medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria ou do Presidente, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação no quadro de avisos tornando-se desde logo, obrigatórias, para todos os efeitos, até que o novo aviso as renove.

§ único: Nenhum aviso será válido se não for:

- a) Expedido pela Diretoria ou pelo Presidente, respeitadas as disposições estatutárias;
- b) Afixado no quadro de avisos em papel oficial.

Art. 49º - A **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY** não faz distinção de sexo ou raça, nem tem preferência política ou religiosa.

§ único: É expressamente proibido, sob pena de exclusão de seus promotores, realizar qualquer manifestação que contraria o disposto neste artigo.



Art. 50º - Sob hipótese alguma poderão ser modificadas as cores oficiais da **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY**, que serão branco e preto.

Art. 51º - Não serão permitidas na sede ou nas dependências da **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY**, a prática de diversões proibidas por lei.

Art. 52º - Sempre que se verificar empate nas votações para qualquer cargo efetivo da Associação, será considerado eleito o associado mais idoso.

Art. 53º - O associado que por qualquer motivo deixar de pertencer à **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY**, não tem direito de reclamar a restituição das contribuições regulares que houver feito. Não se compreendem nesta disposição, os empréstimos que a Associação tenha feito do associado, em operações regulares.

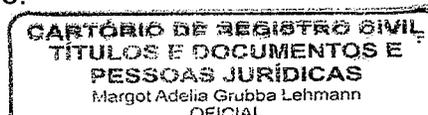
DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

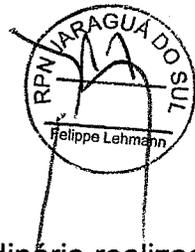
Art. 54º - As alterações e reformas do presente Estatuto Social somente considerar-se-ão válidas quando aprovadas em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 55º - A Associação somente poderá ser extinta em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 56º - Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais de titularidade dos associados, será destinado à entidade congênere, de fins não econômicos, designada na Assembléia Geral de Dissolução.

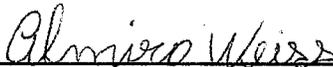
§ 1º - Por cláusula do estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.





Art. 57º - O presente estatuto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2011, entrará em vigor após seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 01 de agosto de 2011.


ALMIRO WEISS
PRESIDENTE


Roseli Waltraud Linzmeyer Garcia
Advogada OAB/SC 26272
CPF 437.273.019-53

Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
CONFERE COM ORIGINAL
Data: 16 / 8 / 2011
Servidor: 

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Margot Adelia Grubba Lehmann
OFICIAL
Felippe Lehmann
REGISTRADOR SUBSTITUTO
Angela Aparecida Junkes Dallabona
ESCREVENTE REGISTRADORA
1º DISTRITO
Rua Arthur Müller 50



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Margot Adelia Grubba Lehmann - Oficial Registrador
Felippe Lehmann - Registrador Substituto
Rua Arthur Müller, 50 - CEP: 89251-030 - Jaraguá do Sul-SC
E-mail: rtdjaragua@terra.com.br - Fone/Fax (47) 3372-0863

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 002594 / Data: 11/08/2011 Livro: A-040 Folha: 019
Registro: 005866 / Data: 11/08/2011

Apresentante: **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA GUARANY**

Emolumentos: Registro: R\$43.40, Selos: R\$2.40 - Total R\$45.80 -

Recibo nº: 55912
Selo Digital de Fiscalização, do tipo Normal - CLO15804-X4EL,

CLO15805-OBKP
Dou fé, Jaraguá do Sul - 11 de agosto de 2011

FELIPPE LEHMANN - Registrador Substituto

